

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



SANÇÃO DA LEI N. ° 1032/2001.

EMENTA: Altera o Art. 3º da Lei Municipal N. ° 1002/97, que dispõe Sobre a composição do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei N. ° 1002/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O CMAS terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

- a) dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação
- c) um representante da Secretaria Municipal do Trabalho
- d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde
- e) um representante da Secretaria Municipal de Infra-estrutura.

II – Do Poder Legislativo:

- a) dois representantes do Poder Legislativo.

III – Das Entidades ou Associações do Município:

- a) um representante da Igreja Católica
- b) um representante dos Evangélicos
- c) um representante do Conselho das Associações do Município
- d) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



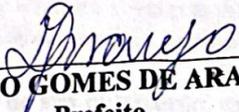
Parágrafo 1.º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundos da mesma entidade representativa;

Parágrafo 2.º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

Parágrafo 3.º - A soma dos representantes que tratam os incisos II e III do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Inajá, 20 de Março de 2001.


DONATO GOMES DE ARAÚJO
Prefeito